PREFEITURA DE ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça – Feira, 04 de Outubro de 2022 – Ano VI – Edição 682

LEI ORDINÁRIA

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 1148 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.
(DE AUTORIA DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROCEDER A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Eu **CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES**, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, junto ao Departamento de Finanças e Planejamento/Divisão de Contabilidade, a abertura suplementar de um crédito especial, no valor de R$ 1.340.000,00 (Um milhão trezentos e quarenta mil reais) obedecidas as classificações Institucional, Econômica e Funcional – Programática seguinte:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 – SAÚDE
02.04.01 – Divisão de Obras
15.451.0003.1.015 Construção e Reformas
4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 02 – Estadual
Código de Aplicação: 100.0047 Construção Casa da Juventude
Valor: R$ 790.000,00

02.04.02 – Divisão de Serviços Municipais
15.452.0010.2.006 Iluminação Pública
4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 02 – Estadual
Código de Aplicação: 100.0048 Revitalização Ilum. Pública
Valor: R$ 300.000,00

15.452.0007.2.004 Conservação Logradouros Públicos
4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 02 – Estadual
Código de Aplicação: 100.0046 Calçadas Acessíveis
Valor: R$ 250.000,00

Artigo 2° - Os recursos destinados ao atendimento do disposto no artigo 1° são decorrentes do excesso de arrecadação.
Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 04 de outubro de 2022.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JÚLIA CORRÊA MORAES
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça – Feira, 04 de Outubro de 2022 – Ano VI – Edição 682

LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 464 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.
(DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)

DISPÕE DA CRIAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DO MUNICIPIO DE ESTIVA GERBI (UFEG) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica instituída A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI (UFEG), como medida de valor e parâmetro para correção/atualização monetária dos valores lançados para os tributos municipais, bem como os relativos a multas e penalidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único – A utilização da UFGE far-se-á a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º – É vedada a utilização da UFEG em negócio jurídico como referencial de preços bens ou serviços.

Art. 3º - à expressão monetária da UFEG far-se-á em Real (R$), segundo o que estabelece a Lei federal nº 9069/95, e será convertida para o padrão monetário que no futuro venha, eventualmente, a substituir o Real, observando as regras que a legislação federal estabelecer.

§ 1º - A expressão monetária da UFEG será corrigida anualmente segundo a variação no período do IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial divulgado pelo IBGE.

§ 2º - A Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi (S.P.) divulgará até o ultimo dia útil do mês de janeiro de cada ano a expressão monetária da UFEG que valerá para aquele exercício (de 01 de janeiro até 31 de dezembro).

§ 3º - A expressão monetária de uma UFEG para o exercício de 2023 será apurada mediante a aplicação da variação do IPCA-E/IBGE ocorrida de 01/01/2000 até 31/12/2022, sobre R$ 1,0641 (Um real e seiscentos e quarenta e um milésimos de real), que é o valor da UFIR Unidade Fiscal de Referencia instituída pela Lei Federal nº 8383/91, que vigorou de 01/01/2000 até 31/12/2000.

Art. 4º- Os impostos e taxas e contribuições de melhoria municipais terão seus valores expressos em Real (R$), ou no padrão monetário que vier a substituí-lo, e sua correspondência em quantidade de UFEG´s – Unidades Fiscais do Município de Estiva Gerbi (a partir da sua vigência), desde seu lançamento, valendo inclusive para pagamento parcelados.

Parágrafo Único – Quando do efetivo pagamento dos tributos, obter-se-á o valor no padrão monetário vigente mediante a multiplicação da quantidade de UFEG´s pelo valor monetário à época.

Art. 5º - Ficam substituídos em toda a legislação municipal, as expressões "UFIR (Unidade Fiscal de Referência)" por "UFEG (Unidade Fiscal do Município de Estiva Gerbi)", mantida as quantidades expressas em cada dispositivo legal, ressalvado o que a lei especifica dispuser.

Art. 6º - A correção/ atualização monetária dos valores lançados para os tributos municipais processar-se á mediante a variação monetária da UFEG, multiplicando-se o valor da diferença entre o valor da UFEG da data do vencimento pelo seu valor na data do efetivo pagamento.

§ 1º- Até que a UFEG venha a ser utilizada, a partir de janeiro/2023, a fazenda Municipal procederá a atualização/ correção monetária de seus tributos e eventuais encargos, extrajudiciais pela aplicação da variação do IPCA-E/ IBGE relativa ao período compreendido entre a data do vencimentos e a do efetivo pagamento, e judicialmente, pela utilização da Tabela para Atualização de Débitos Judiciais , publicada no Diário Oficial do Estado, elaborada e adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§ 2º - A partir de Setembro de 2022, todos os tributos municipais e seus encargos, lançados em quantidade de UFIR (Unidade Fiscal de Referencia), nas datas de seus respectivos vencimentos serão multiplicados por R$ 4,0916 (quatro reais e novecentos e dezesseis milésimos de real).

§ 3º - Até 31/12/2022 os pagamentos de tributos municipais vencidos até 30/08/2022, efetuados com atraso, terão sua quantidade em UFIR multiplicada pelo valor estabelecido no parágrafo anterior, a cujo resultado será aplicada a variação do IPCA-E/IBEG desde 01/01/2022 até o efetivo pagamento, sobre o que serão calculados multa e juros de mora.

Art. 7º- Está lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 04 de outubro de 2022.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JÚLIA CORREA MORAES
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça – Feira, 04 de Outubro de 2022 – Ano VI – Edição 682

LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 465 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.
(DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER AO PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao parcelamento de qualquer débito tributário ou não tributário, regularmente inscrito em dívida ativa ou não.

§ 1º - O parcelamento de que trata o "caput" deste artigo deve ser efetuado em parcelas mensais e sucessivas, limitado ao número máximo de 48 (quarenta e oito) parcelas.

§ 2º - Quando o parcelamento for de até 24 (vinte e quatro) parcelas, o valor das parcelas não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais), e quando o parcelamento for de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) parcelas, o valor das parcelas não poderá ser inferior a R$ 70,00 (setenta reais).

Art. 2º – O contribuinte deverá requerer o parcelamento no Departamento de Finanças e Administração, o que importará em confissão irretratável do débito, e deverá ainda indicar o número de parcelas que deseja para amortizar o débito, observando-se o § 2º do art. 1º.

§ 1º - O formulário pra requerimento do parcelamento será padronizado e fornecido pela prefeitura municipal.

§ 2º - O deferimento do parcelamento fica condicionado ao recolhimento da primeira parcela que deverá ser paga no ato da assinatura do "Termo de Acordo e Confissão de Débito", e as demais parcelas na data e meses subsequentes.

§ 3º - Caso o valor do débito não seja exatamente divisível, o excedente será pago juntamente com a primeira parcela.

Art. 3º - O parcelamento será automaticamente cancelado com a falta de pagamento de 03 (três) parcelas sucessivas, ou após o decurso de 30 (trinta) dias do vencimento da última parcela, e o débito remanescente será ajuizado.

Art. 4º - Ao requerer o parcelamento de débito se constatada a existência no cadastro do município a partir de 01 de setembro de 2022, de parcelamento anterior não cumprido, o requerente deverá amortizar como primeira parcela, de todo o débito existente inscrito em Dívida Ativa, percentual não inferior a:

I. 10% (dez por cento) caso já tenha descumprido um parcelamento anteriormente concedidos;
II. 20% (vinte por cento) caso já tenha descumprido dois parcelamentos anteriormente concedidos;
III. 30% (trinta por cento) caso já tenha descumprido três parcelamentos anteriormente concedidos.
IV. 50% (cinquenta por cento) caso já tenha descumprido quatro ou mais parcelamentos anteriormente concedidos.

Art. 5º - Se o débito já estiver ajuizado, os valores dos honorários advocatícios, serão incluídos no parcelamento.
Parágrafo Único - Os valores das custas, emolumentos e demais despesas judiciais, serão recolhidos por meio de emissão de guias no "PORTAL DE CUSTAS" do Tribunal de Justiça pelo próprio requerido.

Art. 6º - Nas parcelas serão destacados o principal, os juros, a multa e honorários advocatícios.

Art. 7º - Quando forem incluídos, num único parcelamento, débitos com vencimentos diferentes, a atualização monetária e os juros serão calculados até a data do parcelamento.
Parágrafo Único - A correção monetária e os juros de mora serão contados do dia seguinte ao do vencimento, os juros à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração, bem como a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito.

Art. 8º - Em caso de restituição de valores ao município, o devedor poderá efetuar a devolução em até 120 (cento e vinte) parcelas, e o valor das parcelas não poderá ser inferior a R$ 200,00 (duzentos) reais.

Art. 9º - Está Lei também se aplicará débitos oriundos de restituição da Bolsa de Estudos.

Art. 10º - Está lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas e quaisquer disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 323, de 09 de fevereiro de 2017.

Estiva Gerbi, 04 de outubro de 2022.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JÚLIA CORREA MORAES
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça – Feira, 04 de Outubro de 2022 – Ano VI – Edição 682

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 056/2022

PROCESSO N° 01388/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI ATRAVÉS DA PREFEITA MUNICIPAL A SRA. CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PUBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO NESTA PREFEITURA PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 056/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PRODUTOS PARA HIGIENE HOSPITALAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI.

O EDITAL COMPLETO DESTA LICITAÇÃO ESTARÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA E AQUISIÇÃO JUNTO A CML NA SEDE DESTA PREFEITURA, NO ENDEREÇO:

AVENIDA ADÉLIA CALEFFI GERBI, N° 15 - E. VELHA - ESTIVA GERBI/SP - CEP: 13.857-000, FONE (019) 38680-1131 A PARTIR DO DIA 05/10/2022 DAS 08:00 AS 11:00H E DAS 13:00 AS 16:00 EM DIAS UTEIS MEDIANTE O RECOLHIMENTO DE R$ 40,00 NA TESOURARIA OU PODERÁ SER SOLICITADO VIA E-MAIL (licitacaoestiva2017@gmail.com)

A SESSÃO, CREDENCIAMENTO E OS ENVELOPES (PROPOSTA, HABILITAÇÃO) TERÁ INICIO AS 09:00H DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2022, NO PAÇO MUNICIPAL NO ENDEREÇO MENCIONADO ACIMA.

ESTIVA GERBI, 04 DE OUTUBRO DE 2022.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA DE ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça – Feira, 04 de Outubro de 2022 – Ano VI – Edição 682

RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO
REF. CHAMADA PARA CONTRATAÇÃO EFETIVA

Convoca os classificados abaixo relacionados, para o preenchimento de 2 (duas) vaga frente a sua classificação no Concurso Público – Edital 001/2021. Deverá comparecer até o dia 07 de Outubro de 2022, das 08:00hs as 11:00hs das 13:00hs as 16:00hs, Local Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, Avenida Adélia Caleffi Gerbi n° 15, Bairro Estiva Gerbi / SP.

O não comparecimento no horário, data e local mencionados será entendido como desistência da vaga e a Prefeitura poderá chamar o próximo candidato classificado.

AUXILIAR DE SAÚDE

Nº 09 – JULIA PERES
Nº 10 – NANCI HELENA SILVA LACERDA
Nº 11 – ISABELLA OVIVEIRA CAETANO

Publique-se e afixe-se

Estiva Gerbi, 04 de Outubro de 2022

DAIANE CRISTINA BATISTA PELEGRINE
AGENTE ADMINISTRATIVO

PREFEITURA DE ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça – Feira, 04 de Outubro de 2022 – Ano VI – Edição 682

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece á Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)